

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA  
ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CAMPUS SANTA VITÓRIA  
DO PALMAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
QUADRIÊNIO 2022 - 2026**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** – A pesquisa de opinião junto aos segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Santa Vitória do Palmar da Universidade Federal do Rio Grande será realizada no dia 11/02/2022 sendo coordenada por Comissão designada pelo Conselho do Campus de Santa Vitória do Palmar, conforme Portaria Nº 2643/2021 deste Campus, em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

**Artigo 2º** - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) quadro docente - professores(as), do quadro permanente ativo e professores(as) substitutos(as), temporários(as) e visitantes, em exercício nos cursos de graduação e cursos de pós-graduação do Campus FURG-SVP;
- b) quadro técnico-administrativo em educação – servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação ativos(as), lotados(as) ou em exercício no Campus FURG-SVP;
- c) quadro discente – estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, vinculados a FURG-Campus Santa Vitória do Palmar.

**CAPÍTULO II  
DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

**Artigo 3º** - Poderão inscrever-se à pesquisa para concorrer aos cargos de Diretor(a), Vice-Diretor(a) e terceiro nome, os/as docentes efetivos(as) ocupantes dos cargos de professor(a) titular ou de professor(a) associado(a) IV ou que sejam portadores(as) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Artigo 4º** - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter três nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os(as) candidatos(as) a Diretor(a), Vice-Diretor(a) e o terceiro nome a ser incluído nas listas tríplices a serem encaminhadas à Reitoria.

**Parágrafo Único:** A chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

**Artigo 5º** - A inscrição das chapas será feita via Sistema FURG/Solicitações para a Secretaria do Campus de Santa Vitória do Palmar, mediante requerimento (Anexo II) dirigido à Presidenta da Comissão, pelos integrantes da chapa com os respectivos Curriculum Lattes.

**Parágrafo Único:** A inscrição das chapas será realizada conforme cronograma em anexo.

**Artigo 6º** - As chapas inscritas deverão encaminhar para a Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião, conforme o cronograma (Anexo I), o registro de veiculação de campanha de acordo com o Art. 23º do Capítulo VII.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA DE OPINIÃO**

**Artigo 7º** - A Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião será composta de no mínimo três membros, designados pelo Conselho do Campus: um(a) representante docente, um(a) representante técnico(a) administrativo(a) em educação e um(a) representante discente, e seus respectivos suplentes.

§1 - Fica vetada as/aos docentes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião a participação em chapa(s) para a pesquisa.

§2- Qualquer membro da comissão coordenadora da pesquisa de opinião poderá solicitar sua saída, mediante a justificativa endereçada para a presidência da comissão antes do período das inscrições das chapas.

**Artigo 8º** - À Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião compete:

- a) Formalizar e instruir o processo administrativo da consulta junto ao protocolo da universidade;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
- c) Definir o cronograma do processo de consulta (Anexo I);
- d) Divulgar a Consulta às/aos participantes (votantes);

- e) Publicar a lista de candidatos(as) à pesquisa;
- f) Coordenar os eventos on-line com a participação da(s) chapa(s) e segmentos da comunidade acadêmica, conforme previsto no Cronograma (Anexo II);
- g) Divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes da comunidade acadêmica aptos(as) a votar, com antecedência mínima de cinco dias da data da consulta, garantindo o direito ao voto;
- h) Solicitar junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) a elaboração da consulta eletrônica;
- i) Definir a ordem da(s) chapa(s) na página da consulta ([consultas.furg.br](http://consultas.furg.br)), conforme ordem de inscrição;
- j) Publicar os resultados da pesquisa de opinião pública;
- k) Elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Conselho do Campus Santa Vitória do Palmar para homologação.

**Artigo 9º** - Os atos da Comissão serão documentados em ata ou outro instrumento hábil e instruirão o processo administrativo da consulta.

**Artigo 10º** - A publicação dos atos da comissão será feita no site [www.campussvp.furg.br](http://www.campussvp.furg.br), na aba “Consulta para Direção – Gestão 2022-2026”, constando data e hora da publicação.

**Artigo 11º** - De cada ato da comissão caberá recurso a ela dirigido, no prazo de 24 horas, que será apreciado em mais 24 horas. O recurso deverá ser encaminhado via Sistema FURG/Solicitações direcionado para a Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião.

**Artigo 12º** - Os recursos conhecidos e indeferidos poderão ser apelados ao Conselho do Campus, no prazo de 24 horas a partir da sua publicação.

#### **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

**Artigo 13º** - O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.



**Artigo 14º** - O/A participante votará pelo Sistema Informatizado de Consultas (SIC).  
Parágrafo Único – O/A eleitor(a) terá acesso à listagem de candidatos(as) utilizando a senha de uso nos sistemas administrativos e acadêmicos da FURG.

**Artigo 15º** - Poderão participar da pesquisa de opinião os/as integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo em educação e discente da Universidade Federal do Rio Grande - Campus Santa Vitória do Palmar, definidos no Artigo 2º.

§1º O/A votante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado(a) como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

1. a) quadro docente;
2. b) quadro técnico-administrativo em educação; e
3. c) quadro discente.

§ 2º O/A votante do quadro discente com mais de uma matrícula votará apenas uma vez.

**Artigo 16º** - A pesquisa de opinião será realizada através de voto direto, secreto e facultativo, a ser registrado em sistema eletrônico nos termos da presente norma.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO**

**Artigo 17º** - A apuração realizar-se-á a partir da emissão dos relatórios da consulta emitidos pelo NTI conforme cronograma em anexo, em local devidamente divulgado pela Comissão Coordenadora.

§ 1º – Cada chapa indicará um(a) fiscal de mesa apuradora com respectivo suplente para acompanhar os trabalhos.

**Artigo 18º** - De posse do mapa de apuração, a Comissão Coordenadora procederá a atribuição dos pesos iguais correspondentes aos três segmentos:

- a) segmento docente: um terço (1/3);
- b) segmento técnicos(as) administrativos(as) em educação: um terço (1/3);
- c) segmento discente: um terço (1/3).

**Artigo 19º** - O percentual de votos obtidos por cada chapa ( $V_c$ ) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$$V_{ci} = \{ PD \times V_{vDi} / V_{DE} + Ps \times V_{vsi} / V_{TE} + PE \times V_{vEi} / V_{EE} \} \times 100\%$$

onde:

Vci = percentual de votos na chapa;

VVDi = votos válidos do quadro docente na chapa;

VVSi = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VTE = total de votos registrados nas urnas, do quadro técnico-administrativo em educação;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PS = PE = peso de participação de cada quadro (1/3).

**Artigo 20º** - Encerrada a apuração a Comissão Coordenadora divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará relatório ao Conselho do Campus.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Artigo 21º** - No prazo de 24 horas, contadas da divulgação do resultado da apuração, poderá ser interposto recurso ao Conselho do Campus que se reunirá e decidirá, no prazo de 24 horas.

## **CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA DA PESQUISA DE OPINIÃO**

**Artigo 22º** – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo I e em conformidade com os meios informados a Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião (Anexo III).

**Artigo 23º** – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão às formas remotas devido à pandemia causada pela COVID-19, tais como debates virtuais, entrevistas virtuais, produção gráfica digital (cartazes, folders, flyers, dentre outros), e-mail, página na internet, redes sociais digitais, adesivos, botons e camisetas.

§1º - O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

§2º - A promoção das candidaturas obedecerá às normas contidas no Artigo 16 da Resolução 05/2016 do Consun.

§3 - Está proibida qualquer propaganda no dia da realização da Pesquisa de Opinião.



**Artigo 24º** - A divulgação da(s) candidatura(s) deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão.

§1º - Os dispêndios com a divulgação dos(as) candidatos(as) serão de responsabilidade própria de cada chapa.

§2º - Cada chapa poderá possuir uma página de internet, além de perfis em redes sociais. Devem ser todos canais de acesso público e irrestrito, cujo domínio e responsável serão registrados junto à Comissão que coordena o processo de consulta para averiguação do cumprimento das regras deste edital, conforme Anexo III.

§3º - Eventos on-line promovidos pela(s) chapa(s) serão permitidos desde que comunicados previamente à Comissão e respeitados os preceitos estabelecidos neste edital.

§ 4º - A comissão responsável pelo processo de consulta organizará um debate on-line no dia 10 de fevereiro de 2022, sendo o horário, a plataforma digital e as regras divulgados posteriormente, em comum acordo com a(s) chapa(s) homologada(s), respeitada a prerrogativa de igualdade de oportunidade aos(as) candidatos(as).

§ 5º - São vedadas:

- I. A utilização dos canais de comunicação oficiais da Universidade e do Campus Santa Vitória do Palmar para divulgação de material das chapas concorrentes, com exceção das comunicações oficiais da Comissão;
- II. A realização de eventos presenciais;
- III. A divulgação das chapas fora do período de campanha, conforme estabelecido no cronograma (Anexo I);
- IV. Quaisquer atos, materiais ou declarações ofensivas ou de assédio feito pela(s) chapa(s), seus(as) apoiadores(as), demais membros da comunidade acadêmica ou terceiros(as).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25º** - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa, deverão ser arquivados na Secretaria Geral do Campus de Santa Vitória do Palmar.

**Artigo 26º** – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão caberá recurso ao Conselho do Campus de Santa Vitória do Palmar.

Santa Vitória do Palmar, 07 de janeiro de 2022.

---

GABRIELA M. KYRILLOS - Docente (Titular)

---

MIKAEL ALMEIDA CORREA - TAE (Titular)

---

SILVINO LUCENA MEDEIROS - Discente (Titular)

(a via original encontra-se assinada)

### Anexo I - Cronograma

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
20/12/2021	Instituição da comissão para coordenação do Processo de Consulta para Direção do <i>Campus</i> Santa Vitória do Palmar. P O R T A R I A Nº 2643/2021	Reitoria
12/01/2022	Homologação do edital do processo de consulta.	Conselho SVP do <i>Campus</i>
13/01/2022	Publicação do edital no site <a href="http://campussvp.furg.br">campussvp.furg.br</a>	Comissão Coordenadora do Processo
14/01 ao 24/01/2022	Inscrições das chapas via Sistema FURG/Solicitações direcionado para Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião	Comissão Coordenadora do Processo
25/01/2022	Homologação preliminar das chapas. Divulgação em <a href="http://campussvp.furg.br">campussvp.furg.br</a>	Comissão Coordenadora do Processo
26/01/2022 0h00 min às 23h59min	Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições. O recurso deverá ser encaminhado via Sistema FURG/Solicitações.	Comissão Coordenadora do Processo
28/01/2022	Análise dos recursos e divulgação da homologação final das chapas inscritas no site <a href="http://campussvp.furg.br">campussvp.furg.br</a>	Comissão Coordenadora do Processo
31/01 ao 09/02/2022 (início às 18h00min do dia 31/01 e encerramento às 23h 59min do dia 11/02)	Período de campanha das chapas.	Chapas concorrentes
28 a 31/01/2021	Registro de veiculação de campanha (Anexo III) e cronograma de reuniões deverão ser enviados para o e-mail <a href="mailto:consultadirecao.svp2022@gmail.com">consultadirecao.svp2022@gmail.com</a>	Chapas concorrentes
10/02/2022	Debate entre as chapas concorrentes: evento on-line.	Comissão Coordenadora do Processo / Chapas
11/02/2022 (início às 08h00min e encerramento às 22h00min)	Período de consulta on-line, a se realizar no portal: <a href="http://consultas.furg.br">consultas.furg.br</a> .	Comissão Coordenadorado Processo / CGTI
14/02/2022	Divulgação do resultado preliminar em <a href="http://campussvp.furg.br">campussvp.furg.br</a>	Comissão Coordenadorado Processo
15/02/2021	Prazo para recurso quanto ao resultado preliminar. O recurso deverá ser encaminhados via Sistema FURG/Solicitações.	Comissão Coordenadora do Processo





17/02/2022	Análise dos recursos e divulgação do resultado final no site do Campus SVP ( <a href="http://campussvp.furg.br">campussvp.furg.br</a> ).	Comissão Coordenadora do Processo
18/02/2022	Encaminhamento ao Conselho do <i>Campus SVP</i> .	Comissão Coordenadora do Processo
21/02/2022	Homologação do processo de consulta e proclamação do resultado.	Conselho do <i>Campus SVP</i>

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, docente vinculado(a) ao Instituto \_\_\_\_\_ com atuação no *Campus* Santa Vitória do Palmar, registrado(a) sob matrícula nº \_\_\_\_\_, candidato(a) integrante da chapa denominada \_\_\_\_\_, declaro estar ciente dos termos estabelecidos pelo edital publicado em 13/01/2022, que regulamenta o Processo de Consulta para Direção do *Campus* Santa Vitória do Palmar – Gestão 2022-2026.

Santa Vitória do Palmar, \_\_\_\_ de janeiro de 2022.

---

Assinatura

**ANEXO III**

**REGISTRO DE VEICULAÇÃO DE CAMPANHA**

Nome da Chapa:

Indique todos os meios de divulgação da chapa:

( ) Site – endereço: \_\_\_\_\_

( ) Grupo de Whatsapp – endereço: \_\_\_\_\_

( ) Facebook – endereço: \_\_\_\_\_

( ) Instagram – endereço: \_\_\_\_\_

( ) Twitter – endereço: \_\_\_\_\_

( ) Youtube – endereço: \_\_\_\_\_

( ) Outro – descrição: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Santa Vitória do Palmar, \_\_\_ de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) Vice-Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
Terceiro(a) integrante